



Indicação n. 71/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

A Vereadora subscritora solicita a Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação ao Senhor Prefeito Municipal para **elaboração de Projeto de Lei que institua o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa do Descarte Irregular de Resíduos Sólidos no Município de Varginha.**

JUSTIFICATIVA

Esta vereadora, no uso de suas atribuições regimentais, indica ao Senhor Prefeito Municipal que estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que institua o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa do Descarte Irregular de Resíduos Sólidos, com o objetivo de fortalecer o combate ao descarte irregular de lixo no município, incentivar a participação cidadã e ampliar a eficiência das ações de fiscalização ambiental e de limpeza urbana.

O descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes, margens de córregos, bocas de lobo e galerias pluviais representa um grave problema urbano e ambiental, contribuindo para a degradação da cidade, aumento da poluição, entupimento da rede de drenagem, proliferação de vetores de doenças e elevação dos custos com limpeza pública.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Além disso, a Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece princípios como a responsabilidade compartilhada, a prevenção da geração de resíduos e o estímulo à participação da sociedade na gestão ambiental.

Nesse sentido, a proposta de criação do Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa busca integrar a população ao esforço de fiscalização ambiental, permitindo que cidadãos possam comunicar infrações mediante apresentação de elementos mínimos de comprovação, como imagens, vídeos ou informações que permitam a identificação do local e da conduta irregular.

A iniciativa também sugere a criação de mecanismo de incentivo à denúncia responsável, prevendo que, quando a comunicação resultar em autuação válida e efetiva arrecadação da multa, o denunciante possa receber percentual do valor arrecadado, medida que tem se mostrado eficiente em diversas políticas públicas de fiscalização participativa.

Outro aspecto relevante da proposta é a previsão de que os valores arrecadados com multas decorrentes de descarte irregular sejam destinados prioritariamente a ações de limpeza urbana e educação ambiental, tais como:

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



- ampliação e manutenção dos serviços de limpeza pública;
- implantação de ecopontos e locais adequados para descarte de resíduos;
- campanhas de conscientização ambiental;
- programas de reciclagem e reaproveitamento de materiais;
- aquisição de equipamentos e melhoria da estrutura de fiscalização.

A medida também contribui para reduzir custos públicos, uma vez que o descarte irregular gera despesas significativas ao município com recolhimento de resíduos, manutenção da limpeza urbana e recuperação de áreas degradadas.

Além do aspecto ambiental, trata-se de uma iniciativa que fortalece a cidadania, promove a responsabilidade coletiva e estimula a conscientização da população quanto ao correto descarte de resíduos.

Segue, anexo, modelo de projeto de lei, já apreciado pela Assessoria Jurídica desta casa, como pode ser observado na transcrição do email também anexa.

Diante da relevância do tema para a saúde pública, preservação ambiental, organização urbana e qualidade de vida da população de Varginha, conta com a atenção do Poder Executivo para análise da presente sugestão.

Desse modo, apresenta esta Indicação e solicita especial atenção e apoio da Administração Municipal para o seu atendimento o mais breve possível.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 11 de março de 2026.



ANA RIOS FONTOURA
Vereadora



Projeto de Lei n. /2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA DO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ESTABELECE RECOMPENSA AO DENUNCIANTE E VINCULA A DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO ÀS AÇÕES DE LIMPEZA URBANA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVA:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa do Descarte Irregular de Resíduos Sólidos, com a finalidade de prevenir, coibir e reduzir o descarte irregular de resíduos urbanos, mediante participação cidadã, incentivo à denúncia e fortalecimento das ações de limpeza urbana.

CAPÍTULO II DO DESCARTE IRREGULAR

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se descarte irregular de resíduos sólidos qualquer ato de lançar, depositar, abandonar, despejar, espalhar, armazenar indevidamente, manter, transportar ou permitir o acúmulo de resíduos, materiais ou rejeitos em locais, recipientes, horários ou condições diversas daquelas autorizadas ou determinadas pelo Poder Público Municipal.

§1º Configuram descarte irregular, a título exemplificativo e não exaustivo:

I – latas de bebidas, inclusive de cerveja, refrigerante, energético e similares;

II – garrafas de vidro, plástico ou metal;

III – copos descartáveis, embalagens, papéis, plásticos, isopor e restos de alimentos;

IV – bitucas de cigarro, charutos ou quaisquer resíduos de produtos fumígenos;

V – sacos de lixo domiciliar dispostos fora de local ou horário permitido;

VI – entulho de construção, móveis, eletrodomésticos e objetos volumosos; VII – resíduos lançados em vias públicas, calçadas, praças, áreas verdes, terrenos baldios, bocas de lobo, galerias pluviais, cursos d'água ou qualquer local não autorizado;

VIII – qualquer outro material descartado em desacordo com normas municipais.

§2º A infração independe da quantidade ou volume do material descartado.

§3º Considera-se igualmente descarte irregular qualquer disposição que dificulte, impeça ou onere o serviço público de limpeza urbana.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



§4º A lista do §1º não limita a aplicação desta Lei, abrangendo quaisquer outros resíduos definidos em regulamento ou reconhecidos pela fiscalização.

§5º O infrator responde pela infração ainda que alegue desconhecimento das normas ou ausência de sinalização no local.

CAPÍTULO III DA DENÚNCIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 3º. Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia mediante elementos mínimos de comprovação, como imagens, vídeos ou informações suficientes para identificação do local e da infração.

Art. 4º. Recebida a denúncia, a autoridade municipal competente procederá à verificação e à aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 5º. O Município disponibilizará canais digitais e presenciais para recebimento e acompanhamento das denúncias.

CAPÍTULO IV DA RECOMPENSA AO DENUNCIANTE

Art. 6º. O denunciante cuja comunicação resultar em autuação válida e multa efetivamente arrecadada fará jus ao recebimento de 30% do valor líquido arrecadado.

§1º O pagamento será realizado após o recolhimento da multa.

§2º Será garantido sigilo da identidade do denunciante quando solicitado.

§3º Denúncia falsa elimina o direito à recompensa e sujeita o autor às sanções legais.

CAPÍTULO V DA DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

Art. 7º. A arrecadação proveniente das multas por descarte irregular será destinada exclusivamente a ações de limpeza urbana e educação ambiental, incluindo:

I – manutenção e ampliação da limpeza pública;

II – implantação de ecopontos e infraestrutura de descarte adequado;

III – campanhas de conscientização ambiental;

IV – programas de reciclagem; V – aquisição de equipamentos de fiscalização e limpeza.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA

Art. 8º. O Poder Executivo publicará relatório trimestral contendo:

I – número de denúncias recebidas;

II – multas aplicadas e valores arrecadados;

III – valores pagos aos denunciantes;

IV – aplicação dos recursos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, 11 de março de 2026.

Ana Rios Fontoura
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de resíduos representa impacto direto na saúde pública, no meio ambiente e nos custos municipais com limpeza corretiva. A proposta cria um sistema moderno de fiscalização colaborativa, no qual o cidadão participa ativamente da proteção urbana, recebendo incentivo financeiro proporcional à multa já existente, sem gerar nova despesa estrutural ao Município.


A vinculação da arrecadação garante que os recursos retornem integralmente à finalidade de manter a cidade limpa, organizada e ambientalmente sustentável. Experiências municipais brasileiras demonstram a eficácia do incentivo ao denunciante, ampliando a capacidade de fiscalização e reduzindo pontos crônicos de descarte irregular.

A fixação de 30% de recompensa é proporcional ao valor local de multa, tornando o incentivo efetivo e realista para mobilização social.

A proposta fortalece transparência, eficiência administrativa, participação popular e responsabilidade ambiental.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, 11 de março de 2026.



Ana Rios Fontoura
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



6 de março de 2026 às 09:45

Para: anarios@varginha.mg.leg.br, gabinete.anarios@varginha.mg.leg.br,
assessoriajuridica@varginha.mg.leg.br

Spam Score:

Tags:

Prezada Vereadora Ana Rios,

Em atendimento à solicitação feita pela nobre Vereadora a esta Assessoria Jurídica para análise de Minuta de Projeto de Lei, a Assessoria Jurídica passa a manifestar-se sobre a referida minuta de Projeto de Lei, sem numeração.

O Projeto de Lei pretende instituir o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa do Descarte Irregular de Resíduos Sólidos, estabelecendo mecanismos de denúncia por cidadãos, pagamento de recompensa ao denunciante correspondente a 30% do valor das multas arrecadadas, bem como determinando a destinação específica da arrecadação para ações de limpeza urbana e educação ambiental.

A proposição ainda estabelece obrigações administrativas ao Poder Executivo, tais como criação de canais de denúncia, verificação das infrações, pagamento de recompensas e elaboração de relatórios periódicos de transparência.

É o relatório.

A análise do projeto evidencia vício de inconstitucionalidade formal por iniciativa, bem como interferência indevida na organização administrativa e financeira do Poder Executivo. Nos termos da Constituição, aplicável aos Municípios por simetria, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre:

- organização e funcionamento da administração pública,
- criação de programas administrativos,
- atribuições de órgãos públicos, e
- gestão e destinação de recursos públicos.

No caso em análise, o projeto:

1. Cria programa administrativo municipal, impondo sua implementação ao Poder Executivo (art. 1º);
2. Estabelece procedimentos administrativos e mecanismos de fiscalização, inclusive com disponibilização de canais de denúncia (arts. 3º, 4º e 5º);
3. Cria obrigação de pagamento de recompensa a particulares, impactando diretamente a gestão financeira do Município (art. 6º);

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



4. Vincula receitas provenientes de multas a finalidades específicas (art. 7º);
5. Impõe obrigações de transparência administrativa e relatórios periódicos ao Executivo (art. 8º).

Tais medidas configuram ingerência do Poder Legislativo na esfera de organização administrativa do Executivo, violando o princípio da separação dos poderes previsto no art. 2º da Constituição da República.

As medidas constantes na presente Minuta de Projeto de Lei ofendem de plano o Artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, "in verbis":

Art. 51. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias ou aumento de sua remuneração;

II – matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

III – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV – criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública.

Além disso, a criação de despesa pública indireta — consistente no pagamento de recompensa ao denunciante — também depende de iniciativa do Chefe do Executivo, uma vez que interfere na programação orçamentária e na gestão fiscal do Município. Por sua vez, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais é pacífica no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criem programas, estabeleçam atribuições administrativas ou imponham obrigações ao Poder Executivo configuram vício de iniciativa e afrontam o princípio da separação dos poderes, incidindo no óbice trazido pelo inciso II do Art. 51 da LOM.

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Varginha, em análise preliminar, verifica que a presente Minuta de Projeto de Lei apresenta vícios de inconstitucionalidade formal por iniciativa, por tratar de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo conforme Art. 51 da Lei Orgânica Municipal, além de interferir na organização administrativa e na gestão financeira municipal.

Gentileza acusar recebimento deste.

À disposição, Assessoria Jurídica.



